

PORTARIA Nº 8.447/2011

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **JOSÉ ROBERTO BEDRAN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 1.595/2008;

R E S O L V E

Art. 1º - Fixar o valor de cada perícia médica, realizada para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, ou aposentadoria por invalidez de servidores e magistrados, na seguinte conformidade:

- I** - Perícia nas dependências do Tribunal de Justiça e no consultório do médico perito: R\$ 200,00 (duzentos reais), por avaliação;
- II** - Perícia em domicílio, estabelecimento hospitalar ou outros locais: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), por avaliação;
- III** - Perícia realizada fora da sede de credenciamento do médico perito: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), além do transporte, a ser fornecido pelo Tribunal de Justiça;
- IV** - Perícia não realizada porque presente o perito e ausente o periciando e desde que seja a única designada para o perito naquela data: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

** Revogação do inciso IV do art. 1º: Vide Portaria nº 9283/2016*

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - O pagamento será efetuado em 30 dias, contados do recebimento do laudo pericial, que deverá ser apresentado com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente.

Parágrafo único - Para o pagamento a nota fiscal/fatura ou recibo, deverá ser atestada definitivamente pela Diretoria de Perícias Médicas - SAS 3, e, em seguida, encaminhada à Secretaria de Orçamento, Contabilidade e Finanças - SOCF.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 7923/2010.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de dezembro de 2011.

(a) JOSÉ ROBERTO BEDRAN, Presidente do Tribunal de Justiça.